



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0821671-2018			
PA COPAM Nº: 11868/2018/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Gilmar Laignier de Souza	CPF:	281.464.256-15
EMPREENDIMENTO:	Gilmar Laignier de Souza	CPF:	281.464.256-15
MUNICÍPIO:	Pocrane	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	1
CONSULTOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Alberto Costa Marçal Pereira		CREA-MG 210926/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Sílvia Buono da Silva Ribeiro Gestor ambiental		1366748-0	Sílvia Buono da Silva Ribeiro Gestor Ambiental MASP. 1.366.748-0 SEMAD - MG
De acordo: Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1365375-3	Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro SUPRAM-LM Masp: 1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0821671-2018

O empreendimento Gilmar Laigneier de Souza atuará no ramo da suinocultura, exercendo suas atividades no município Pocrane- MG. Em 21/09/2018, foi formalizado, na Supram Leste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 11868/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a atividade G-02-04-6 - suinocultura, enquadradas na Classe 2. O empreendimento também desenvolverá a atividade de D-01-13-9 - formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, atividade não passível de licenciamento devido ao porte inferior declarado pelo empreendedor, ambas atividades da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Em relação à incidência de critérios locacionais, o empreendedor informa no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) que o empreendimento está localizado em área de potencial ocorrência de cavidades (CECAV), o que foi confirmado na plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o que resulta na incidência de 01 fator locacional.

Na ocasião da consulta ao sistema, foi constatado que o empreendimento está localizado em área de Reserva da Biosfera Mata Atlântica, fator locacional também definido pela DN 217/17. Por tanto, com base na análise dos fatores locacionais na plataforma IDE-Sisema, o empreendimento se enquadra em 02 (dois) fatores locais, o que pode resultar na alteração da modalidade do licenciamento ambiental em tela. Não consta nos autos do processo a informação da incidência de tal fator locacional, tampouco não foi informado no ato da caracterização do empreendimento.

De acordo com o informado no RAS, o empreendimento tem área total de 9,0866 hectares, área construída de 0,7821 ha, área útil de 7,1306 ha.

O empreendimento está inserido em zona rural do município Pocrane-MG, nas proximidades das coordenadas geográficas de latitude 19°32'52.74"S e de longitude 41°35'35.52"W. Está inserido na área do Bioma Mata Atlântica, na bacia hidrográfica do Rio Doce UPGRH DO6.

Diante do fato de que requerente não considerou a incidência de fator locacional "Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica" para caracterizar o empreendimento, sugere-se o indeferimento do processo da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Gilmar Laignier de Souza para a atividade G-02-04-6 - suinocultura, no município de Pocrane-MG.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

06.11.2018